

# BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 1.072/2001

CASTRO, 30 DE JUNHO DE 2010 • ANO VI • 226

## LEIS

### LEI Nº 2182/2010

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2011, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente e
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único: Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - de Metas Fiscais e
- III - de Riscos Fiscais.

### CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011 são as especificadas no Anexo I, das metas e prioridades da Administração Municipal, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2011 e bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes princípios:

- I – desenvolvimento econômico com desenvolvimento social;
  - II – desenvolvimento sustentável;
  - III – igualdade, dignidade e cidadania;
  - IV – qualidade de vida;
  - V – cidade segura;
  - VI – planejamento da administração pública.
- § 1º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput deste artigo estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo II de Metas Fiscais que integra a presente lei.

§ 2º. As metas e as prioridades para o exercício de 2011 estão especificadas no Anexo I – Programas e Metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, e deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 a 2013.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam.

Art. 4º O orçamento fiscal e de investimentos compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no artigo 22 da Lei nº 4.320/64 e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I – resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI – da estimativa da receita do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa do orçamento fiscal, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo do orçamento fiscal;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

– FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – as despesas com educação, manutenção do ensino, que não serão inferiores a 28% (vinte e oito por cento) da Receita estimada, resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas do Estado e da União, sendo 25% (vinte e cinco por cento) aplicáveis na manutenção e do desenvolvimento do Ensino na modalidade de sua competência, acrescido do percentual de 3% (três por cento) destinado ao atendimento do educando através de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e fornecimento de material escolar e apoio ao ensino secundário e superior, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 122 e seus parágrafos;

XVIII – do quadro geral da receita do orçamento fiscal, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XIX – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XX – da receita corrente líquida com base no artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, as quais não serão inferiores às estabelecidas no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XXII – do orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando as limitações da Emenda Constitucional nº 25, bem como a respectiva aplicação dos recursos.

XXIII – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nas modalidades do artigo 10 da Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I – relato sucinto do desempenho orçamentário e financeiro da Prefeitura nos últimos três anos e o cenário para o exercício a que se refere à proposta;

II – exposição e justificativa da política econômica e social do Governo;

III – justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa dos principais agregados;

IV – demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

V – Demonstrativo da receita nos termos do artigo 12, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará a programação do orçamento fiscal e a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, segundo a codificação funcional programática da Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:

- I – Orçamento a que pertence;
- II – O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

## 1. DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais  
Juros e Encargos da Dívida  
Outras Despesas Correntes

## 2. DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Amortização e Refinanciamento da Dívida  
Outras Despesas de Capital

### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2011, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, onde:

I – o princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio da transparência implica, além de observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 11 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;  
II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público Municipal, desde que atendidos os requisitos e limites previstos constitucionalmente, bem como aqueles dispostos em Leis Complementares aplicáveis à matéria.

Art. 13 A lei orçamentária para o exercício de 2011 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I – da realização de receitas não previstas;  
II – de disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o caput desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, obrigatoriamente, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2011.

Art. 14 O sistema de informações sobre o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, serão disponibilizadas na "internet".

Art. 15 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101 de 2000, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita, consoante o disposto no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente.

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

V - prever contribuição para despesas de competência de outras esferas de governo concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio ou instrumento congêneres.

VI - prever créditos específicos e especiais do título de Subvenções Sociais destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, segurança pública, assistência judiciária gratuita, assistência ao pequeno produtor rural e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e/ou registradas em seus respectivos conselhos municipais, que atendam as disposições da Lei 8742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º - A Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei vigente.

§ 2º - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 16º O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010-2013, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 17 Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;

IV – os recursos de contrapartidas oriundos de transferências de convênios ou de operações de crédito tenham como objetivo concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 18 A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho de 2010, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2011, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 4º desta Lei, especificando:

I - número da ação originária;  
II - número do precatório;  
III - tipo de causa julgada;  
IV - data da autuação do precatório;  
V - nome do beneficiário;  
VI - valor do precatório a ser pago; e  
VII - data do trânsito em julgado.

Art. 19 A reserva de contingência será constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida na proposta orçamentária e destina-se ao atendimento de possíveis contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a 1% (um por cento) na lei, sendo considerada como despesa primária ao menos metade do montante da reserva constante da proposta, para efeito de apuração do resultado fiscal. Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

Art. 20 O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II. associações, cooperativas, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

III. que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Para habilitar-se ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2010, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º. As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão mensalmente e/ou bimestralmente, ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente e/ou bimestralmente do Poder Executivo, conforme regulamentação da Diretoria de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º. A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 6º. A concessão da ajuda financeira definida no caput deste artigo, cujo valor global anual seja superior a mil vezes o valor do salário mínimo regional, fica condicionada à aprovação popular, através de um dos instrumentos previstos nos incisos III e VI do artigo 10 da Lei Orgâ-

nica do Município.

Art. 21 A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar 101/2000.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 22 A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Parágrafo único - As despesas de que trata o caput desse artigo serão alocados nos encargos gerais do Município em recursos específicos sob a supervisão da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 23 O projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 24 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 25 As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixados observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.

§ 1º As despesas com pessoal do Executivo Municipal, incluindo a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) das Receitas correntes, se outro índice inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º As despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal, incluindo a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder 6% (seis por cento) das Receitas correntes.

Art. 26 O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos por legislação municipal em vigor, conforme previsão de recurso orçamentário e financeiro previsto na Lei Orçamentária, em categoria de programação específica, observado o limite do artigo 21, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 27 A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal e ainda na Lei Orgânica Municipal, poderão ser elevados a efeito para o exercício de 2011, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 28 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 29 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta de valores genéricos do Município;  
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo;  
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo II de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada a aprovação das respectivas alterações legislativas.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 31 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição do sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 32 Para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 33 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo por decreto e através da Secretaria Municipal de Fazenda, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos disposto no artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 34 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante a partes cuja alteração é proposta.

Art. 35 Fica a mesa diretora do Legislativo Municipal, autorizada a transpor, remanejar ou transferir os recursos do Legislativo de uma categoria de programação para outras.

Art. 36 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 37 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 38 Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta.

Art. 39 Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, prover créditos específicos e especiais do título de Subvenções Sociais destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como na Lei 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 40 As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos.

Art. 41 Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no projeto de Lei Orçamentária, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 42 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2011 será encaminhada para a apreciação do Legislativo Municipal até o dia 30 de setembro de 2010.

Art. 41 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 30 de junho de 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

#### **DECRETOS**

#### **DECRETO Nº 528/2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º DETERMINAR ponto facultativo aos servidores municipais no dia 02 de julho, a partir das 10h30, em razão da participação da Seleção Brasileira na edição dos jogos da Copa do Mundo.

Art. 2º No interesse da administração pública, visando a prestação de serviços essenciais, excetuam-se os seguintes setores, que permanecem com ponto obrigatório:

- Secretaria Municipal de Gestão Pública
- Estação e terminal rodoviário;
- Cemitérios Municipais;
- Postos Telefônicos do interior;
- Segurança Municipal – em regime de plantão e

- Secretaria Municipal de Saúde
- Hospital Anna Fiorillo Menarim;
- Pronto Atendimento “Moacyr Elias Fadel”;
- Farmácia Básica Municipal e
- SAMU

- Secretaria Municipal da Criança e do Desenvolvimento Social
- Casa Lar e
- Conselho Tutelar

- Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
- Casa da Praça
- Casa de Sinhara
- Museu do Tropeiro

Secretaria Municipal de Educação

-Conforme resolução nº 07/2010 da Secretaria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 28 de junho de 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### DECRETO Nº 529/2010

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 62.220,07 (SESSENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS E SETE CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2067/2009 DE 03/12/2009,

#### DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2010, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 62.220,07 (SESSENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS E SETE CENTAVOS), PARA REFORÇO NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02 – GOVERNO MUNICIPAL  
02.001 – GABINETE DO PREFEITO  
04.122.0003.2004 – ATIVIDADES DO FUNREBOM  
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
03515 – FUNREBOM – EXECÍCIOS ANTERIORES  
R\$ 200,84

02 – GOVERNO MUNICIPAL  
02.001 – GABINETE DO PREFEITO  
04.122.0003.2004 – ATIVIDADES DO FUNREBOM  
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
03515 – FUNREBOM – EXECÍCIOS ANTERIORES  
R\$ 1.565,63

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
13.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.305.0009.2081 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
03497 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – EXECÍCIOS ANTERIORES  
R\$ 953,60

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
13.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.305.0009.2081 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
03497 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – EXECÍCIOS ANTERIORES  
R\$ 59.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 62.220,07

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O SUPERAVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS DO EXERCÍCIO DE 2009.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 28 DE JUNHO DE 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### DECRETO Nº 530/2010

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR- NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2067/2009 DE 03/12/2009,

#### DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2010, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), PARA REFORÇO NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
09.002 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
15.451.0003.2044 – ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇO  
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE  
R\$ 2.000,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA  
11.003 – DEPARTAMENTO TECNICO ESPORTIVO  
27.812.0020.2070 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CASTRO TEM ESPORTE E LAZER  
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE  
R\$ 5.000,00  
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 7.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÃO UTILIZADOS OS RECURSOS PROVENIENTES DO CANCELAMENTO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, A SEGUIR ESPECIFICADAS:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
09.002 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
15.451.0003.2044 – ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇO  
3.3.90.14.00.00 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL  
01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE  
R\$ 2.000,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA  
11.003 – DEPARTAMENTO TECNICO ESPORTIVO  
27.812.0020.2070 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CASTRO TEM ESPORTE E LAZER  
3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS  
01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE  
R\$ 5.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 7.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 28 DE JUNHO DE 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### DECRETO Nº 531/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Considerando os termos da sentença proferida nos autos nº 713/2006, de Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público Estadual contra o Município de Castro e à servidora ANGELA DE FATIMA ALVES;

Considerando que, a sentença encontra-se em execução provisória, com a determinação do retorno da servidora ao cargo de origem,

#### DECRETA:

Art. 1º O retorno da servidora ANGELA DE FATIMA ALVES ao cargo de origem: “Telefonista”, a partir de 28 de junho de 2010.

Art. 2º O retorno ao cargo de origem não prejudicará vencimentos e vantagens legais e não interromperá o tempo de serviço para todos os efeitos de lei, inclusive promoção e acesso.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 28 de junho de 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### DECRETO Nº 532/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Considerando os termos da sentença proferida nos autos nº 695/2006, de Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público Estadual contra o Município de Castro e à servidora JULIA ELIZABETH HUBEN GRADIZ;

Considerando que, esgotados todos os recursos cabíveis, a referida sentença restou transitada em julgado, com a determinação do retorno da servidora ao cargo de origem,

#### DECRETA:

Art. 1º O retorno da servidora JULIA ELIZABETH HUBEN GRADIZ ao cargo de origem: “Professora”, a partir de 28 de junho de 2010.

Art. 2º O retorno ao cargo de origem não prejudicará vencimentos e vantagens legais e não interromperá o tempo de serviço para todos os efeitos de lei, inclusive promoção e acesso.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 28 de junho de 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 533/2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Considerando os termos da sentença proferida nos autos nº 338/2006, de Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público Estadual contra o Município de Castro e à servidora LIA MARA BARRETO;

Considerando que, a sentença encontra-se em execução provisória, com a determinação do retorno da servidora ao cargo de origem,

DECRETA:

Art. 1º O retorno da servidora LIA MARA BARRETO ao cargo de origem: "Agente Administrativo", a partir de 28 de junho de 2010.

Art. 2º O retorno ao cargo de origem não prejudicará vencimentos e vantagens legais e não interromperá o tempo de serviço para todos os efeitos de lei, inclusive promoção e acesso.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 28 de junho de 2010.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 534/2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Considerando os termos da sentença proferida nos autos nº 698/2006, de Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público Estadual contra o Município de Castro e à servidora LILIA MACHADO GOMES SANTOS;

Considerando que, esgotados todos os recursos cabíveis, a referida sentença restou transitada em julgado, com a determinação do retorno da servidora ao cargo de origem,

DECRETA:

Art. 1º O retorno da servidora LILIA MACHADO GOMES SANTOS ao cargo de origem: "Agente de Saúde", a partir de 28 de junho de 2010.

Art. 2º O retorno ao cargo de origem não prejudicará vencimentos e vantagens legais e não interromperá o tempo de serviço para todos os efeitos de lei, inclusive promoção e acesso.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 28 de junho de 2010.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 535/2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Considerando os termos da sentença proferida nos autos nº 313/2006, de Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público Estadual contra o Município de Castro e à servidora MARIA SUELI DA SILVA MARAVIESKI;

Considerando que, esgotados todos os recursos cabíveis, a referida sentença restou transitada em julgado, com a determinação do retorno da servidora ao cargo de origem,

DECRETA:

Art. 1º O retorno da servidora MARIA SUELI DA SILVA MARAVIESKI ao cargo de origem: "Auxiliar de Serviços", a partir de 28 de junho de 2010.

Art. 2º O retorno ao cargo de origem não prejudicará vencimentos e vantagens legais e não interromperá o tempo de serviço para todos os efeitos de lei, inclusive promoção e acesso.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 28 de junho de 2010.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 536/2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Considerando os termos da sentença proferida nos autos nº 745/2006, de Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público Estadual contra o Município de Castro e ao servidor SÓCRATES SALDANHA COLLECT;

Considerando que, esgotados todos os recursos cabíveis, a referida sentença restou transitada em julgado, com a determinação do retorno do servidor ao cargo de origem,

DECRETA:

Art. 1º O retorno do servidor SÓCRATES SALDANHA COLLECT ao cargo de origem: "Auxiliar de Serviços", a partir de 28 de junho de 2010.

Art. 2º O retorno ao cargo de origem não prejudicará vencimentos e vantagens legais e não interromperá o tempo de serviço para todos os efeitos de lei, inclusive promoção e acesso.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 28 de junho de 2010.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 537/2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando ainda o analisado e decidido no Processo Administrativo nº 7388/10, resolve:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, PEDRO LUIZ BUENO, Matrícula nº 2059.1, do cargo de Professor, a partir de 28 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 28 de junho de 2010.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 538/2010**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2067/2009 DE 03/12/2009,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2010, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), E APROPRIADO NA SEQUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – GOVERNO MUNICIPAL  
02.001 – GABINETE DO PREFEITO  
04.121.0002.2002 – ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO  
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE  
R\$ 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 50.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DO CANCELAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ORÇAMENTO VIGENTE, A SEGUIR ESPECIFICADA:

02 – GOVERNO MUNICIPAL  
02.001 – GABINETE DO PREFEITO  
04.121.0002.2002 – ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO  
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE  
R\$ 50.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 50.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 28 DE JUNHO DE 2010.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

## DECRETO Nº 539/2010

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2067/2009 DE 03/12/2009,

## D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2010, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), E APROPRIADO NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.002 – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.244.0007.2037 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO  
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
31725 – CONVENIO FNAS FMASPBFI – EXECÍCIO CORRENTE  
R\$ 1.700,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.002 – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.244.0007.2037 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO  
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA  
31725 – CONVENIO FNAS FMASPBFI – EXECÍCIO CORRENTE  
R\$ 3.300,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 5.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - RECURSOS VINCULADOS, RELATIVO AO CONVÊNIO FNAS FMASPBFI - PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF, CELEBRADO COM O FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 28 DE JUNHO DE 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 540/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando ainda o analisado e decidido no Processo Administrativo nº 7427/10, resolve:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, LUANA TELES DE ALMEIDA, Matrícula nº 3115.1, do cargo de Guarda Municipal, a partir de 28 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 28 de junho de 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 541/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando ainda o analisado e decidido no Processo Administrativo nº 7548/10, resolve:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, PAULO IANK NETO, Matrícula nº 2179.2, do cargo de Auxiliar de Saneamento, a partir de 01 de julho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 30 de junho de 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 542/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando ainda o analisado e decidido no Processo Administrativo nº 7543/10, resolve:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, CELINA CRISTIANE MASCARENHAS M. DE OLIVEIRA, Matrícula nº 70264.1, do cargo de Superintendente de Meio Ambiente e Saneamento CC3, a partir de 01 de julho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 30 de junho de 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIAS

## PORTARIA Nº 334/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 13/2007, considerando o Decreto nº 156/2007 – que regulamenta a concessão da Licença Especial Remunerada aos Servidores Municipais e considerando ainda o analisado e decidido no Processo Administrativo nº 162/10, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora SUZANA DE FÁTIMA DE PAULA RIBAS, Matrícula nº 1138.00, que exerce o cargo de Auxiliar Odontológico, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de julho de 2010 a 01 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 29 de junho de 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 335/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 13/2007, considerando o Decreto nº 156/2007 – que regulamenta a concessão da Licença Especial Remunerada aos Servidores Municipais e considerando ainda o analisado e decidido no Processo Administrativo nº 6564/10, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora ANGELITA APARECIDA DOS SANTOS MILAS, Matrícula nº 1499.00, que exerce o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de julho de 2010 a 01 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 29 de junho de 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 336/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 13/2007, considerando o Decreto nº 156/2007 – que regulamenta a concessão da Licença Especial Remunerada aos Servidores Municipais e considerando ainda o analisado e decidido no Processo Administrativo nº 6455/10, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora ANNA ELISA ALMEIDA DAKITSCH MIRANDA, Matrícula nº 1459.51, que exerce o cargo de Dentista, com lotação no PSF Morada do Sol, no período de 01 de julho de 2010 a 01 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 29 de junho de 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 337/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 13/2007, considerando o Decreto nº 156/2007 – que regulamenta a concessão da Licença Especial Remunerada aos Servidores Municipais e considerando ainda o analisado e decidido no Processo Administrativo nº 7015/10, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora DALILA DA SILVA MACHADO, Matrícula nº 1097.91, que exerce o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 05 de julho de 2010 a 05 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 29 de junho de 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 338/2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 13/2007, considerando o Decreto nº 156/2007 – que regulamenta a concessão da Licença Especial Remunerada aos Servidores Municipais e considerando ainda o analisado e decidido no Processo Administrativo nº 5374/10, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada ao servidor JOSÉ VALDECIR LUCAS, Matrícula nº 923.71, que exerce o cargo de Agente Administrativo, com lotação no Departamento de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Gestão Pública, no período de 01 de julho de 2010 a 01 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 30 de junho de 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº 339/2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 13/2007, considerando o Decreto nº 156/2007 – que regulamenta a concessão da Licença Especial Remunerada aos Servidores Municipais e considerando ainda o analisado e decidido no Processo Administrativo nº 5230/10, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada ao servidor ANTONIO CARLOS PIRES, Matrícula nº 1265.30, que exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, no período de 01 de julho de 2010 a 01 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 30 de junho de 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº 340/2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 13/2007, considerando o Decreto nº 156/2007 – que regulamenta a concessão da Licença Especial Remunerada aos Servidores Municipais e considerando ainda o analisado e decidido no Processo Administrativo nº 3560/10, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora MARIA DA LUZ PEDROSO ANDRADE, Matrícula nº 1209.21, que exerce o cargo de Gari, com lotação na Limpeza Pública - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no período de 01 de setembro de 2010 a 01 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 30 de junho de 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº 341/2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 13/2007, considerando o Decreto nº 156/2007 – que regulamenta a concessão da Licença Especial Remunerada aos Servidores Municipais e considerando ainda o analisado e decidido no Processo Administrativo nº 5830/10, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora CATARINA BUENO DA LUZ, Matrícula nº 311.50, que exerce o cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, no período de 16 de junho de 2010 a 16 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 16 de junho, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 30 de junho de 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº 342/2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 13/2007, considerando o Decreto nº 156/2007 – que regulamenta a concessão da Licença Especial Remunerada aos Servidores Municipais e considerando ainda o analisado e decidido no Processo Administrativo nº 5196/10, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora CRISTIANE DE FÁTIMA PALHANO DA SILVA, Matrícula nº 2293.40, que exerce o cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação no PSF Guararema, no período de 15 de julho de 2010 a 15 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 30 de junho de 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº 343/2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 13/2007, considerando o Decreto nº 156/2007 – que regulamenta a concessão da Licença Especial Remunerada aos Servidores Municipais e considerando ainda o analisado e decidido no Processo Administrativo nº 6454/10, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora MARLI FERREIRA MACHADO, Matrícula nº 1252.11, que exerce o cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação no PSF Guararema, no período de 01 de julho de 2010 a 01 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 30 de junho de 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº 344/2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 13/2007, considerando o Decreto nº 156/2007 – que regulamenta a concessão da Licença Especial Remunerada aos Servidores Municipais e considerando ainda o analisado e decidido no Processo Administrativo nº 5970/10, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora ROSELEI FERREIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 2673.50, que exerce o cargo de Zelador, com lotação na Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social, no período de 05 de julho de 2010 a 05 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 30 de junho de 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº 345/2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 13/2007, considerando o Decreto nº 156/2007 – que regulamenta a concessão da Licença Especial Remunerada aos Servidores Municipais e considerando ainda o analisado e decidido no Processo Administrativo nº 7014/10, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora ADRIANA APARECIDA RIBEIRO, Matrícula nº 2578.0, que exerce o cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social, no período de 12 de julho de 2010 a 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 30 de junho de 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº 346/2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 13/2007, considerando o Decreto nº 156/2007 – que regulamenta a concessão da Licença Especial Remunerada aos Servidores Municipais e considerando ainda o analisado e decidido no Processo Administrativo nº 3240/10, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora SOLANGE PALHANO, Matrícula nº 2570.40, que exerce o cargo de Professor, com lotação na CMEI Elizabet M. Kugler, no período de 26 de julho de 2010 a 26 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 30 de junho de 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N° 347/2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o analisado e decidido no Processo Administrativo n° 7262/2010, resolve:

Art. 1° AUMENTAR a carga horária de trabalho do servidor SÉRGIO LUIZ RIESEMBERG MARQUES, Matrícula n° 82321, de 20h para 30h semanais, a partir de 01 de julho de 2010.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 30 de junho de 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 348/2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 89 da Lei Complementar 13/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município, alterada pela Lei complementar 21/08, e, ainda o analisado e deferido no Processo Administrativo protocolado sob n° 7255/10, resolve:

Art. 1° PRORROGAR, a pedido, por dois anos consecutivos licença sem vencimentos ao servidor TARCISIO NICOLAU BARTMEYER, portador da Matrícula n° 82831, que exerce o cargo de Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, na forma disposta no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo Único A referida licença tem início em 01 de junho de 2010 e término em 01 de junho de 2012.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 30 de junho de 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 349/2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 89 da Lei Complementar 13/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município, alterada pela Lei complementar 21/08, e, ainda o analisado e deferido no Processo Administrativo protocolado sob n° 7257/10, resolve:

Art. 1° PRORROGAR, a pedido, por dois anos consecutivos licença sem vencimentos ao servidor ANTONIO DALLARMI JUNIOR, portador da Matrícula n° 58881, que exerce o cargo de Escriturário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, na forma disposta no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo Único A referida licença tem início em 20 de junho de 2010 e término em 20 de junho de 2012.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 20 de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 30 de junho de 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 350/2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 89 da Lei Complementar 13/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município, alterada pela Lei complementar 21/08, e, ainda o analisado e deferido no Processo Administrativo protocolado sob n° 7256/10, resolve:

Art. 1° PRORROGAR, a pedido, por dois anos consecutivos licença sem vencimentos à servidora RAQUEL APARECIDA MARFURT GATTO, portadora da Matrícula n° 86141, que exerce o cargo de Professora, lotada na Escola Municipal Mariana G. Duarte, na forma disposta no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo Único A referida licença tem início em 29 de julho de 2010 e término em 29 de julho de 2012.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 30 de junho de 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 351/2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 89 da Lei Complementar 13/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município, alterada pela Lei complementar 21/08, e, ainda o analisado e deferido no Processo Administrativo protocolado sob n° 7547/10, resolve:

Art. 1° PRORROGAR, a pedido, por dois anos consecutivos licença sem vencimentos ao servidor LEONARDO LUZ, portador da Matrícula n° 2372.8, que exerce o cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, na forma disposta no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo Único A referida licença tem início em 02 de julho de 2010 e término em 02 de julho de 2012.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 30 de junho de 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**RELATÓRIO DE REPASSE****CONSOLIDAÇÃO DOS EDITAIS N° 06/10 - SMFA**

O Prefeito Municipal de Castro, no uso de suas atribuições, de conformidade ao que determina a Lei Federal n° 9.452, de 20 de março de 1997, artigo 2° faz saber a todos quantos virem e haja de pertencer o conhecimento deste edital que a Prefeitura Municipal de Castro obteve, de entidade da Administração Federal, durante o mês de Junho de acordo com os Editais números: 47/10, 48/10, 49/10, 50/10, 51/10, 52/10, 53/10 e 54/10, publicados no Mural do Paço Municipal a liberação dos seguintes recursos:

**EDITAL n° 47/10 - SMFA**

N°	DATA	PROGRAMA	VALOR - R\$
1	02/06/10	PNAT - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	64.421,64

**EDITAL n° 48/10 - SMFA**

N°	DATA	PROGRAMA	VALOR - R\$
1	09/06/10	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	7.284,00
2	09/06/10	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR -EJA	876,00
3	09/06/10	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PRE - ESCOLAR	5.052,00
4	09/06/10	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	42.816,00
5	09/06/10	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - QUILOMBOLA	744,00
6	09/06/10	FNS - PAB FIXO	101.562,00

**EDITAL n° 49/10 - SMFA**

N°	DATA	PROGRAMA	VALOR - R\$
1	11/06/10	FNS - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL URGÊNCIA - SAMU - ESTADUAL	6.250,00

**EDITAL n° 50/10 - SMFA**

N°	DATA	PROGRAMA	VALOR - R\$
1	15/06/10	FMASPVMC - COMPLEMENTAÇÃO PROGRAMA PETI	2.500,00
2	15/06/10	FMAS - PACI - IDOSO	3.400,00
3	15/06/10	FMAS - PTMC - APAE	1.332,39



**EDITAL n.º 51/10 – SMFA**

Nº	DATA	PROGRAMA	VALOR – R\$
1	17/06/10	FMASPFMC3 – COMPLEMENTAÇÃO PROGRAMA SENTINELA	2.068,00
2	17/06/10	FMASPFMC – PROGRAMA SEN- TINELA	6.900,00

**EDITAL n.º 52/10 – SMFA**

Nº	DATA	PROGRAMA	VALOR – R\$
1	21/06/10	FMASIGDBF – BOLSA FAMILIA	5.575,28
2	21/06/10	FMASPBF – PROTEÇÃO E ATEN- DIMENTO INTEGRAL À FAMILIA/ PAIF	9.000,00
3	22/06/10	FNS – AGENTES COMUNITÁ- RIOS DE SAÚDE	69.657,00
4	22/06/10	FNS - CENTRO DE ESPECIALIDA- DES ODONTOLÓGICAS – CEO	8.800,00
5	22/06/10	FNS - SERVIÇO DE ATENDIMEN- TO MÓVEL URGÊNCIA – SAMU	12.500,00

**EDITAL n.º 53/10 – SMFA**

Nº	DATA	PROGRAMA	VALOR – R\$
1	23/06/10	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE	100.825,15
2	23/06/10	FNS – SAÚDE BUCAL	36.900,00
3	23/06/10	FNS – NÚCLEOS DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA -NASF	40.000,00

**EDITAL n.º 54/10 – SMFA**

Nº	DATA	PROGRAMA	VALOR – R\$
1	25/06/10	FNS – SERVIÇO DE ATENDIMEN- TO MÓVEL URGÊNCIA – SAMU INCENTIVO ESTADUAL	10.000,00

De forma especial fica consignado ciência/conhecimento, da obtenção dos benefícios supracitados, especialmente os partidos e ou agremiações políticas, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais, estas congregadas pelo CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Castro e a Câmara Municipal de Castro.

E, para que não seja alegado desconhecimento, todos os dados descritos estão disponíveis no prédio do Paço Municipal, setor de contabilidade, para conferência.

Castro, 30 de Junho de 2010.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 55/2010**

O Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, da Prefeitura Municipal de Castro – Paraná, tendo em vista a solicitação de contratação de Pessoal, pela Secretaria Municipal de Educação - SMED, considerando ainda o resultado final do Concurso Público Edital n.º 001/2006, vem a público convocar o(s) candidato(s) aprovado(s) no(s) cargo(s) de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA abaixo relacionado(s), para comparecerem no período de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, neste Departamento sito à Praça Pedro Kaled, n.º 22, no horário das: 9h às 16 h.

CANDIDATO(S):

PAULO IANK NETO  
ALMIR BAPTISTA

Para a efetivação da nomeação os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação, em fotocópias autenticadas:

Cédula de Identidade;  
Cartão Pessoa Física CPF (em situação regular perante a Receita Federal);  
Cartão PIS/PASEP;  
Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição);  
Certificado de Reservista;  
Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;  
Atestado de antecedentes criminais do domicílio;  
Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito ( do cônjuge quando for o caso de viúvo (a);  
Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;  
Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);  
Diploma e/ou Certificado de conclusão do curso específico, reconhecido pelo MEC;  
Declaração de não acúmulo de cargo, com firma reconhecida (em original fornecida pela Secretaria Municipal de Gestão Pública), nos termos do art. 37 da Constituição Federal;  
Uma foto 3x4, recente;  
Registro no Conselho de Classe e comprovante de pagamento da anuidade atualizado;  
Declaração de Bens.

Os candidatos deverão comparecer nos dias, horários e local estabelecidos acima, o não comparecimento enseja a perda do direito a vaga e nomeação para a função, e da classificação ao Concurso Público n.º 001/2006.

Castro, 29 de Junho de 2010.

**Issete Mara da Silva  
Departamento de Recursos Humanos**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 56/2010**

O Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, da Prefeitura Municipal de Castro – Paraná, tendo em vista a solicitação de contratação de Pessoal, pela Secretaria Municipal de Gestão Pública – SMGP, considerando ainda o resultado final do Concurso Público objeto do Edital n.º 026/2007, vem a público convocar o(s) candidato(s) aprovado(s) no(s) cargo(s) da GUARDA MUNICIPAL abaixo relacionado(s), para comparecerem no período de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, neste Departamento sito à Praça Pedro Kaled, n.º 22, no horário das: 9:00 às 16:00h para início dos procedimentos preparatórios dos atos de provimento e investidura no respectivo cargo.

CANDIDATO(S):

LINDAMARA DO ROCIO BORBA

1) Os candidatos convocados deverão realizar os exames laboratoriais e complementares, conforme item 12.5.3 do Edital 026/2007 a seguir:

- a) Eletroencefalograma
- b) Eletrocardiograma
- c) Hemograma completo

- d) Parcial de Urina
- e) Glicemia de Jejum
- f) Toxicológico Clínico
- g) Audiometria
- h) Oftalmológico
- i) Odontológico

2) Relação dos documentos necessários para admissão no serviço público:

Cédula de Identidade;  
CPF em situação regular perante a Receita Federal do Brasil;  
PIS/PASEP;  
Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou comprovante de justificativa;  
Certificado de Reservista;  
Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;  
Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito do cônjuge quando for o caso de viúvo(a);  
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;  
Carteira de Trabalho (parte da foto – frente e verso e o último contrato);  
Certificado de conclusão do Ensino Médio;  
Histórico Escolar de conclusão do nível médio, expedido por entidade reconhecida pelo MEC;  
Declaração de não acúmulo de cargo, com firma reconhecida (em original fornecida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos), nos termos no art. 37 da Constituição Federal;  
Uma foto ¾, recente; Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima “B”;  
Declaração de Bens;  
Comprovante de endereço, sem abreviaturas, constando bairro e CEP;  
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, dos seguintes órgãos:  
· Cartório Distribuidor do Foro onde reside;  
· Cartório Distribuidor do Foro do Município de Castro;  
· Vara de Execuções Penais;  
· Distribuidor Criminal (Justiça Estadual)

Os documentos deverão ser entregues em fotocópias acompanhadas dos respectivos originais.

3) Os candidatos deverão comparecer nos dias, horários e local estabelecidos acima, o não comparecimento enseja a perda do direito a vaga e nomeação para o cargo, e da classificação ao Concurso Público n.º 026/2007.

Castro, em 29 de Junho de 2010.

**Issete Mara da Silva  
Departamento de Recursos Humanos**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 57/2010**

O Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, da Prefeitura Municipal de Castro – Paraná, tendo em vista a solicitação de contratação de Pessoal, pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, considerando ainda o resultado final do Concurso Público Edital n.º 001/2006, vem a público convocar o(s) candidato(s) aprovado(s) no(s) cargo(s) de PSICÓLOGO abaixo relacionado(s), para comparecerem no período de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, neste Departamento sito à Praça Pedro Kaled, n.º 22, no horário das: 9h às 16 h.

CANDIDATO(S):

AMANDA CHELSKI DA MOTTA  
CESAR CINI

Para a efetivação da nomeação os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação, em fotocópias autenticadas:

Cédula de Identidade;  
Cartão Pessoa Física CPF (em situação regular perante a Receita Federal);  
Cartão PIS/PASEP;  
Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição);  
Certificado de Reservista;  
Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;  
Atestado de antecedentes criminais do domicílio;

Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito ( do cônjuge quando for o caso de viúvo (a);  
Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;  
Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);  
Diploma e/ou Certificado de conclusão do curso específico, reconhecido pelo MEC;  
Declaração de não acúmulo de cargo, com firma reconhecida (em original fornecida pela Secretaria Municipal de Gestão Pública), nos termos do art. 37 da Constituição Federal;  
Uma foto 3x4, recente;  
Registro no Conselho de Classe e comprovante de pagamento da anuidade atualizado;  
Declaração de Bens.

Os candidatos deverão comparecer nos dias, horários e local estabelecidos acima, o não comparecimento enseja a perda do direito a vaga e nomeação para a função, e da classificação ao Concurso Público n.º 001/2006.

Castro, 29 de Junho de 2010.

**Ilsete Mara da Silva**  
**Departamento de Recursos Humanos**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 58/2010

O Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, da Prefeitura Municipal de Castro – Paraná, tendo em vista a solicitação de contratação de Pessoal, pela Secretaria Municipal de Gestão Pública - SMGP, considerando ainda o resultado final do Concurso Público Edital n.º 001/2010, vem a público convocar o(s) candidato(s) aprovado(s) no(s) cargo(s) de TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS abaixo relacionado(s), para comparecerem no período de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, neste Departamento sito à Praça Pedro Kaled, n.º 22, no horário das: 9h às 16 h.

CANDIDATO(S):

MARILETE KUSDRA  
PAULA FERNANDA DUGONSKI  
DANIEL MORAES PEDROSO

Para a efetivação da nomeação os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação, em fotocópias autenticadas:  
Cédula de Identidade;  
Cartão Pessoa Física CPF (em situação regular perante a Receita Federal);  
Cartão PIS/PASEP;  
Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição);  
Certificado de Reservista;  
Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;  
Atestado de antecedentes criminais do domicílio;  
Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito ( do cônjuge quando for o caso de viúvo (a);  
Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;  
Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);

Diploma e/ou Certificado de conclusão do curso específico, reconhecido pelo MEC;  
Declaração de não acúmulo de cargo, com firma reconhecida (em original fornecida pela Secretaria Municipal de Gestão Pública), nos termos do art. 37 da Constituição Federal;  
Uma foto 3x4, recente;  
Registro no Conselho de Classe e comprovante de pagamento da anuidade atualizado;  
Declaração de Bens.

Os candidatos deverão comparecer nos dias, horários e local estabelecidos acima, o não comparecimento enseja a perda do direito a vaga e nomeação para a função, e da classificação ao Concurso Público n.º 001/2010.

Castro, 29 de Junho de 2010.

**Ilsete Mara da Silva**  
**Departamento de Recursos Humanos**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 59/2010

O Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, da Prefeitura Municipal de Castro – Paraná, tendo em vista a solicitação de contratação de Pessoal, pela Secretaria Municipal de Gestão Pública - SMGP, considerando ainda o resultado final do Concurso Público Edital n.º 001/2006, vem a público convocar o(s) candidato(s) aprovado(s) no(s) cargo(s) de ORIENTADOR DE TRANSITO abaixo relacionado(s), para comparecerem no período de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, neste Departamento sito à Praça Pedro Kaled, n.º 22, no horário das: 9h às 16 h.

CANDIDATO(S):

SUSANA PEZZINI  
CINTIA APARECIDA RODRIGUES ALVES

Para a efetivação da nomeação os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação, em fotocópias autenticadas:

Cédula de Identidade;  
Cartão Pessoa Física CPF (em situação regular perante a Receita Federal);  
Cartão PIS/PASEP;  
Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição);  
Certificado de Reservista;  
Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;  
Atestado de antecedentes criminais do domicílio;  
Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito ( do cônjuge quando for o caso de viúvo (a);  
Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;  
Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);  
Diploma e/ou Certificado de conclusão do curso específico, reconhecido pelo MEC;  
Declaração de não acúmulo de cargo, com firma reconhecida (em original fornecida pela Secretaria Municipal de Gestão Pública), nos termos do art. 37 da Constituição Federal;  
Uma foto 3x4, recente;  
Declaração de Bens.

Os candidatos deverão comparecer nos dias, horários e local estabelecidos acima, o não comparecimento enseja a perda do direito a vaga e nomeação para a função, e da classificação ao Concurso Público n.º 001/2006.

Castro, 29 de Junho de 2010.

**Ilsete Mara da Silva**  
**Departamento de Recursos Humanos**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 60/2010

O Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, da Prefeitura Municipal de Castro – Paraná, tendo em vista a solicitação de contratação de Pessoal, pela Secretaria Municipal de Gestão Pública – SMGP, considerando ainda o resultado final do Concurso Público objeto do Edital n.º 026/2007, vem a público convocar o(s) candidato(s) aprovado(s) no(s) cargo(s) da GUARDA MUNICIPAL abaixo relacionado(s), para comparecerem no período de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, neste Departamento sito à Praça Pedro Kaled, n.º 22, no horário das: 9:00 às 16:00h para início dos procedimentos preparatórios dos atos de provimento e investidura no respectivo cargo.

CANDIDATO(S):

LINDAMARA DO ROCIO BORBA

I) Os candidatos convocados deverão realizar os exames laboratoriais e complementares, conforme item 12.5.3 do Edital 026/2007 a seguir:

- Eletroencefalograma
- Eletrocardiograma
- Hemograma completo
- Parcial de Urina
- Glicemia de Jejum
- Toxicológico Clínico
- Audiometria
- Oftalmológico
- Odontológico

2) Relação dos documentos necessários para admissão no serviço público:

Cédula de Identidade;  
CPF em situação regular perante a Receita Federal do Brasil;  
PIS/PASEP;  
Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou comprovante de justificativa;  
Certificado de Reservista;  
Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;  
Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito do cônjuge quando for o caso de viúvo(a);  
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05(cinco) anos;  
Carteira de Trabalho (parte da foto – frente e verso e o último contrato);  
Certificado de conclusão do Ensino Médio;  
Histórico Escolar de conclusão do nível médio, expedido por entidade reconhecida pelo MEC;  
Declaração de não acúmulo de cargo, com firma reconhecida (em original fornecida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos), nos termos no art. 37 da Constituição Federal;  
Uma foto ¾, recente;  
Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima “B”;  
Declaração de Bens;  
Comprovante de endereço, sem abreviaturas, constando bairro e CEP;  
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, dos seguintes órgãos:

- . Cartório Distribuidor do Foro onde reside;
- . Cartório Distribuidor do Foro do Município de Castro;
- . Vara de Execuções Penais;
- . Distribuidor Criminal (Justiça Estadual)

Os documentos deverão ser entregues em fotocópias acompanhadas dos respectivos originais.

3) Os candidatos deverão comparecer nos dias, horários e local estabelecidos acima, o não comparecimento enseja a perda do direito a vaga e nomeação para o cargo, e da classificação ao Concurso Público n.º 026/2007.

Castro, em 29 de Junho de 2010.

**Ilsete Mara da Silva**  
**Departamento de Recursos Humanos**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 61/2010

O Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, da Prefeitura Municipal de Castro – Paraná, tendo em vista a solicitação de contratação de Pessoal, pela Secretaria Municipal da Criança e do Desenvolvimento Social - SMDS, considerando ainda o resultado final do Concurso Público Edital n.º 003/2007, vem a público convocar o(s) candidato(s) aprovado(s) no(s) cargo(s) de ASSISTENTE SOCIAL abaixo relacionado(s), para comparecerem no período de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, neste Departamento sito à Praça Pedro Kaled, n.º 22, no horário das: 9h às 16 h.

CANDIDATO(S):

KELLY DE FREITAS PUGLIESI

Para a efetivação da nomeação os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação, em fotocópias autenticadas:

Cédula de Identidade;  
Cartão Pessoa Física CPF (em situação regular perante a Receita Federal);  
Cartão PIS/PASEP;  
Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição);  
Certificado de Reservista;  
Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;  
Atestado de antecedentes criminais do domicílio;  
Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito ( do cônjuge quando for o caso de viúvo (a);  
Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;  
Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);  
Diploma e/ou Certificado de conclusão do curso específico, reconhecido pelo MEC;

Declaração de não acúmulo de cargo, com firma reconhecida (em original fornecida pela Secretaria Municipal de Gestão Pública), nos termos do art. 37 da Constituição Federal;  
Uma foto 3x4, recente;  
Registro no Conselho de Classe e comprovante de pagamento da anuidade atualizado;  
Declaração de Bens.

Os candidatos deverão comparecer nos dias, horários e local estabelecidos acima, o não comparecimento enseja a perda do direito a vaga e nomeação para a função, e da classificação ao Concurso Público n.º 003/2007.

Castro, 30 de Junho de 2010.

**Ilsete Mara da Silva**  
Departamento de Recursos Humanos

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 62/2010

O Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, da Prefeitura Municipal de Castro – Paraná, tendo em vista a solicitação de contratação de Pessoal, pela Secretaria Municipal da Fazenda - SMFA, considerando ainda o resultado final do Concurso Público Edital n.º 001/2010, vem a público convocar o(s) candidato(s) aprovado(s) no(s) cargo(s) de CONTADOR abaixo relacionado(s), para comparecerem no período de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, neste Departamento sito à Praça Pedro Kaled, n.º 22, no horário das: 9h às 16 h.

CANDIDATO(S):

LOURENÇO VRIESMANN

Para a efetivação da nomeação os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação, em fotocópias autenticadas:

Cédula de Identidade;  
Cartão Pessoa Física CPF (em situação regular perante a Receita Federal);  
Cartão PIS/PASEP;  
Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição);  
Certificado de Reservista;  
Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;  
Atestado de antecedentes criminais do domicílio;  
Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso de viúvo (a));  
Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;  
Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);  
Diploma e/ou Certificado de conclusão do curso específico, reconhecido pelo MEC;  
Declaração de não acúmulo de cargo, com firma reconhecida (em original fornecida pela Secretaria Municipal de Gestão Pública), nos termos do art. 37 da Constituição Federal;  
Uma foto 3x4, recente;  
Registro no Conselho de Classe e comprovante de pagamento da anuidade atualizado;  
Declaração de Bens.

Os candidatos deverão comparecer nos dias, horários e local estabelecidos acima, o não comparecimento enseja a perda do direito a vaga e nomeação para a função, e da classificação ao Concurso Público n.º 001/2010.

Castro, 30 de Junho de 2010.

**Ilsete Mara da Silva**  
Departamento de Recursos Humanos

### LICITAÇÃO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 006/2010

DATA DO CONVÊNIO: 28 DE MAIO DE 2010

CONVENIANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, com sede na Praça Pedro Kaled, n.º 22, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.001.311/0001-08, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, portador da CI/RG n.º 3.044.220-2/PR e do CPF/MF n.º 792.370.299-34.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR BERNARDO LITZINGER, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.584.875/0001-40, representado por seu Presidente Sr. ERNESTO CELLARIUS JUNIOR, portador da CI/RG n.º 7.307.787-7/PR e do CPF/MF n.º 020.415.689-09.

OBJETO: Subvenção social para: a aquisição de material de consumo, higiene/limpeza, pequenos reparos e material de permanente.

VALOR: Total R\$ 4.610,00 (quatro mil seiscentos e dez reais).

ORÇAMENTO: 10 002 12.361.011-2087 335043.00.00 –

Fonte de Recurso: 1104 – Código Reduzido: 23142.

VIGÊNCIA: Início em 28 de Maio de 2010 e término em 31 de Dezembro de 2010.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 28 de Maio de 2010

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
CONVENIANTE

**ERNESTO CELLARIUS JUNIOR**  
CONVENIADA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 355/2009

DATA DO TERMO ADITIVO: 21 DE MAIO DE 2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, com endereço na Praça Pedro Kaled, n.º 22, inscrito no CNPJ/MF n.º 77.001.311/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, portador da CI/RG n.º 3.044.220-2/PR e do CPF/MF n.º 792.370.299-34.

CONTRATADA: CONCIPASA CONSTRUÇÃO CIVIL, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF n.º 10.608.981/0001-93 representada neste ato por seu Sócio Administrador Sr. JOSÉ GABRIEL VARGAS portador da CI/RG n.º 6.069.453-2/PR e do CPF/MF n.º 025.221.269-03..

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS:

Parágrafo Primeiro: Prorrogado o prazo de execução do contrato para 20 de Setembro de 2010

Parágrafo Segundo: Prorrogado o prazo de vigência do contrato para 20 de Dezembro de 2010..

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 21 de Maio de 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR – Prefeito Municipal**

**CONCIPASA CONSTRUÇÃO CIVIL, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.**  
**JOSÉ GABRIEL VARGAS – Sócio Administrador**

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2009 TERMO DE PRORROGAÇÃO

Conforme o disposto nas Leis 8666/93, 10520/2002, no Decreto 3931/2001, nos itens 1.2 do Edital de Pregão Presencial n.º 095/2009 e 4.1 da Ata de Registro de Preços, a anuência dos fornecedores e autorização da Secretaria Municipal da Fazenda, através do memorando n.º 074/2010A-SEMFA, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o interesse público, determina através deste Termo, a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, do citado Pregão, pelo período de mais 06 meses, a contar desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 07 de Junho de 2010

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2009 TERMO DE PRORROGAÇÃO

Conforme o disposto nas Leis 8666/93, 10520/2002, no Decreto 3931/2001, nos itens 1 do Edital de Pregão Presencial n.º 096/2009 e 4.1 da Ata de Registro de Preços, a anuência dos fornecedores e autorização da Secretaria Municipal da Fazenda, através do memorando n.º 075/2010A-SEMFA, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o interesse público, determina através deste Termo, a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, do citado Pregão, pelo período de mais 06 meses, a contar desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 10 de Junho de 2010.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2009 TERMO DE PRORROGAÇÃO

Conforme o disposto nas Leis 8666/93, 10520/2002, no Decreto 3931/2001, nos itens 1 do Edital de Pregão Presencial n.º 097/2009 e 4.1 da Ata de Registro de Preços, a anuência dos fornecedores e autorização da Secretaria Municipal da Fazenda, através do memorando n.º 075/2010B-SEMFA, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o interesse público, determina através deste Termo, a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, do citado Pregão, pelo período de mais 06 meses, a contar desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 10 de Junho de 2010

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
Prefeito Municipal

## PREGÃO PRESENCIAL

Nº 106/2009

## TERMO DE PRORROGAÇÃO

Conforme o disposto nas Leis 8666/93, 10520/2002, no Decreto 3931/2001, no item 4.1 da Ata de Registro de Preços, a anuência do fornecedor e autorização da Secretaria Municipal da Fazenda, através do memorando nº 0106/2010A-SEMFA, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o interesse público, determina através deste Termo, a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, do Pregão Presencial nº 106/2009, pelo período de mais 06 meses, a contar desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 15 de Junho de 2010.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
Prefeito Municipal

## PODER LEGISLATIVO

## PROCESSO LICITATÓRIO / CONVITE Nº 01/2010

## RESULTADO

Cumpridas as formalidades legais, o resultado desta Licitação ficou assim:

I - OBJETO: O presente Convite destina-se a contratar: EMPRESA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: 13 (TREZE) COMPUTADORES LICENCIADOS COM WINDOWS 7; 01 (UM) SWITCH; 26 (VINTE E SEIS) CABOS; 11 (ONZE) NOBREAKS; 09 (NOVE) LICENÇAS OFFICE; 07 (SETE) LICENÇAS WINDOWS 7; 01 (UM) SERVIDOR; 02 (DOIS) DISCOS - HD EXTERNO - PARA BACKUPS; 01 (UM) NOBREAK; CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONFIGURAÇÕES ANEXAS AO EDITAL.

II - ABERTURA:	28/06/2010.
III - VENCEDORA:	MARIEL M. BECK. CNPJ nº 07.700.089/0001-48.
IV - NOTA TÉCNICA:	9,55 (nove virgula cinqüenta e cinco).
V - NOTA DE PREÇO:	10,0 (dez).
VI - VALOR GLOBAL:	R\$ 79.900,00.

Castro, em 28 de junho de 2.010.



Antônio Levi Napoli Pinheiro  
Presidente

**ANTÔNIO LEVI NAPOLI PINHEIRO**  
Presidente da Câmara